



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 01 /2025

Processo nº 37/2025 - Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.  
(Dispensa de licitação)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO (PLANTA ATUALIZADA) DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Professor João Alvarenga nº 75, centro, na cidade de Pedreira /SP, inscrita no CNPJ sob nº 52.364.718/0001-60, neste ato representada por seu Presidente JOÃO RAFAEL CAVENAGHI, em conjunto com o 1.º Secretário LEONARDO HENRIQUE CIRINO e o 2.º Secretário JOÃO PAULO PAULELLA, doravante, denominada simplesmente de CONTRATANTE, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa D J F PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.374.153/0001-25, com sede Rua Germiniano Stranieri, nº 566, Pq. Bela Vista, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP nº 13920-000, com endereço eletrônico: [eng.diego.frasson@gmail.com](mailto:eng.diego.frasson@gmail.com), neste ato representada por seu sócio DIEGO JOSÉ FRASSON, brasileiro, maior e capaz, casado, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 40608774-X SS/SP, CPF 34742637810, residente e domiciliado na Rua Germiniano Stranieri, nº 566, Pq. Bela Vista, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP nº 13920-000, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

Sendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA doravante denominadas em conjunto “Partes”, e individualmente, “Parte”.

#### 1. DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, consistentes no levantamento arquitetônico métrico-cadastral e na elaboração do Projeto Executivo (planta atualizada/"*as built*") do prédio da Câmara Municipal de Pedreira<sup>1</sup>, de modo a produzir o conjunto completo e fiel de peças técnicas que representem a situação como construída (todos os elementos gráficos e memoriais que caracterizam o imóvel), para fins de arquivo técnico institucional, planejamento de manutenções, adequações de acessibilidade e segurança, futuras intervenções e regularizações junto aos órgãos competentes.

1.2. O escopo engloba, sem se limitar, os seguintes ambientes e áreas: todos os pavimentos, coberturas, estacionamento, circulações verticais (escadas), sanitários, gabinetes, plenário, setores administrativos, arquivo, áreas técnicas e todo o perímetro externo e implantação do lote, com indicação de confrontantes e acessos.

1.3. Padrões e normas técnicas: todas as peças deverão observar, no que couber, as normas da ABNT aplicáveis (ex.: NBR 6492 – representação de projetos de arquitetura; NBR 9050 – acessibilidade; NBR 9077 – saídas de emergência; NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão; NBR 5626 – instalações hidráulicas), as legislações municipal/estadual pertinentes (especialmente Corpo de Bombeiros/ITs) e as boas práticas profissionais.

1.4. Constituem entregáveis mínimos deste contrato: I) Planta de implantação (situação do edifício no lote), com cotas, recuos, acessos, desníveis, áreas permeáveis e indicação de norte; II) Plantas baixas de todos os pavimentos, acotadas, com eixos, paredes, divisórias, vãos, pé-direito, tabelas de áreas por ambiente e por pavimento; III) Cortes e fachadas necessários à perfeita compreensão do edifício, com cotas de níveis, alturas, platibandas, aberturas, rufos e demais elementos; IV) Quadro de esquadrias (portas/janelas) com dimensões, materiais e sentido de abertura; V) Levantamento das instalações aparentes (planta de pontos elétricos e lógicos; pontos hidráulicos e de esgoto; combate a incêndio aparente – hidrantes, extintores, mangotinhos –, rotas de fuga e sinalização existentes); VI) Caderno de detalhes

<sup>1</sup> Rua Professor João Alvarenga, nº 75, Centro, na cidade de Pedreira/SP, CEP nº 13920-025



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

construtivos essenciais (em escala adequada) para caracterização fiel de escadas, guarda-corpos, rampas, sanitários acessíveis e elementos singulares; VII) Memorial descritivo do levantamento e do método, contendo padrões gráficos adotados, tolerâncias, referências, limitações e eventuais pendências técnicas; VIII) Quadro de áreas consolidado (por pavimento e total), com memórias de cálculo; IX) Arquivos digitais editáveis (.DWG ou .RVT e equivalentes), arquivos de intercâmbio (.DXF/IFC) e PDF's assinados digitalmente; X) Relatório fotográfico georreferenciado dos ambientes e fachadas; e XI) RRT/ART da atividade técnica (elaboração de projeto executivo/levantamento) emitida(s) por responsável(is) habilitado(s) perante CAU/CREA; e Matriz de compatibilização (sinalização de interferências visuais constatadas entre arquitetura e instalações aparentes).

## 2. DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em decorrência da presente prestação de serviços, incluindo-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e emolumentos para a devida prestação de serviços descritos no subitem "1.1." "1.2." e "1.3", supra, a importância certa de R\$ 22.383,90 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

## 3. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor descrito no subitem "2.1" será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da efetiva entrega do serviço contratado, mediante a emissão de Nota Fiscal e o envio do respectivo boleto com vencimento para o dia posterior a sua emissão.

3.2. Todos os boletos e notas fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail da diretoria desta Câmara Municipal, a saber: [diretoria@camarapedreira.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarapedreira.sp.gov.br)

3.3. Estão incluídos no valor global do presente contrato, os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, maquinários, embalagens, licenças, emolumentos, tributos em geral, custos diretos e indiretos, eventuais despesas de frete



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

e todas os demais gastos necessários para o bom cumprimento da prestação de serviços, nada mais podendo ser cobrado da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de eventual inadimplemento contratual.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, com início em 08 de setembro de 2025 e término em 07 de outubro de 2025.

## 5. DA PRORROGAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 105, 107 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, da Câmara Municipal de Pedreira - SP.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Efetuar os pagamentos regularmente, caso o objeto do presente contrato tenha sido adequadamente cumprido.

7.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

7.5. Cumprir as demais obrigações contratuais.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação para a presente prestação de serviços.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, excluindo-se a CONTRATADA de todo e qualquer ônus decorrente de tais vínculos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. Comunicar imediatamente o(s) Fiscal(is) deste Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado útil dos serviços;

8.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.8. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de técnicos e demais colaboradores.

8.9. Prestar os serviços de forma contínua com pessoal legalmente habilitado, inclusive perante eventual órgão de classe correspondente se aplicável e capacitado para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, durante todo o prazo de vigência contratual.

8.10. Observar confidencialidade sobre informações sensíveis e restringir o uso dos dados exclusivamente para o cumprimento do objeto.

8.11. Executar os serviços com observância às normas técnicas e de segurança, mantendo profissional(is) habilitado(s) responsável(is) e emitindo RRT/ART pertinente(s).

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as penalidades descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Advertência: sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, se o CONTRATADO não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida rescisão contratual.

9.1.3. Em caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE, decorrente do que prevê o subitem acima (9.1.2.), ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada multa de 30% (trinta) por cento do valor do contrato em face da CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente previstas por lei.

9.1.4. Para a aplicação de qualquer pena à CONTRATADA, lhe será garantido direito da ampla defesa.

9.1.5. Eventuais penalidades aplicadas serão automaticamente compensadas de valores a serem pagos, caso não ocorra a rescisão contratual.

9.1.6. O pagamento de eventual penalidade aplicada não exime a CONTRATADA do cumprimento da obrigação contratual que deu causa à penalidade.

9.1.7. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.1.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.1.9. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

### 10. DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Ensejará em rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses estabelecidas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item “9.”

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I e III, ambos do Artigo 137, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na Cláusula “9”.

## 11. DOS GESTORES DO CONTRATO

### 11.1. Da CONTRATANTE:

Titular: TANIA REGINA SANDO CAMPARINI

Substituta: CASSIA CRISTINA MASSUCATO

### 11.2. Da CONTRATADA:

Titular: DIEGO JOSÉ FRASSON

## 12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 13. DA PUBLICIZAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legais expressa no artigo 176, § único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DA TOLERÂNCIA

14.1. A eventual inobservância de quaisquer umas das cláusulas contidas no presente contrato, não implica em renúncia a qualquer dos direitos e obrigações aqui positivados, os quais permanecerão incólumes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## 16. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, peças técnicas e documentação produzidos no âmbito deste contrato serão cedidos à CONTRATANTE, de forma total, definitiva e irrevogável, para utilização, reprodução, alteração e atualização futuras, sem necessidade de nova autorização da autora, preservados os direitos morais de autoria.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a entregar arquivos editáveis e de intercâmbio aberto, suficientes à plena utilização e reuso institucional.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representante na prestação de serviços em cumprimento do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

17.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações.

17.4. As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira – SP., 08 de setembro de 2025.

João Rafael Cavenaghi  
Presidente

Leonardo Henrique Cirino  
1º Secretário

João Paulo Paulella  
2º Secretário

Contratada  
D J F Projetos e Construção Ltda  
p/ Diego José Frasson



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunha 1

Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2

Nome: Sandra de Fátima Pollo